

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA CULTURA NO BRASIL

Sylvio Fraga Neto

Número de Matrícula: 0510954

Orientador: Professor Doutor Rogério Ladeira Furquim Werneck

Junho 2009

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA CULTURA NO BRASIL

Sylvio Fraga Neto

Número de Matrícula: 0510954

Orientador: Professor Doutor Rogério Ladeira Furquim Werneck

Junho 2009

Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor.

As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva do autor

Gostaria de agradecer os comentários, sugestões e amizade de meu orientador Professor Doutor Rogério Ladeira Furquim Werneck e também a colaboração especial das seguintes pessoas, não só a esta monografia, mas também ao percurso de minha formação universitária:

Betina Velloso Bethlem

Carlos Roberto Maciel Levy

Daniel Biscaro Loureiro

Danuta Haczynska da Nóbrega

Gabriela Bonomo da Nóbrega Loureiro

Gláucia Santos Garcia

Professor Doutor Márcio Gomes Pinto Garcia

Mariana da Nóbrega Fraga

Murillo Drews Morgado Horta Filho

Oliver Cassiuch

Esta monografia é dedicada a meus pais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O ESTADO DEVERIA SUBSIDIAR AS ARTES?	6
SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS AO MINC	13
O FUNDO NACIONAL DE CULTURA	16
A DOAÇÃO E CO-PATROCÍNIO INCENTIVADOS	18
SOBRE O DIRIGISMO CULTURAL E ALGUMAS CRÍTICAS	20
DINHEIRO DO CONTRIBUINTE DESTINADO AO <i>MARKETING</i> CULTURAL DE EMPRESAS	23
A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À CULTURA	25
OS ESTADOS UNIDOS E O EQUILÍBRIO ESTATAL DESCENTRALIZADO	27
CONCLUSÃO	28
BIBLIOGRAFIA	30

INTRODUÇÃO

Esta monografia não discutirá a importância da arte e da cultura para um país, e tampouco a necessidade de se dedicar recursos públicos ao tema. Ao aceitar a hipótese de que a participação de menos de 1% da cultura no orçamento da União é a medida relevante, estarei aceitando e quantificando tal necessidade. O quanto é alocado para cultura nos orçamentos públicos não é aqui motivo de maior discussão. O foco desta monografia estará na maneira pela qual este orçamento é alocado no meio cultural, através de políticas públicas. O financiamento a nível federal será analisado em maior detalhe.

Hoje existe um grande debate sobre a iminente reforma na lei de incentivo à cultura, a Lei Rouanet, que é a maior fonte de financiamento de cultura no país. Até o presente momento projetos são apresentados ao Ministério da Cultura (MinC) para serem ou não aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). Os que forem aprovados se tornam aptos a captar dinheiro “incentivado” ou receber recursos diretamente do Fundo Nacional de Cultura (FNC). No caso da renúncia fiscal, o governo centraliza a decisão de quais projetos podem ou não receber os subsídios.

Em primeiro lugar minha proposta é analisar se é eficiente e/ou correto subsidiar arte e cultura. Depois descreverei, com base nas legislações e dados disponíveis, o processo de seleção e financiamento através da Lei Rouanet. Alguns aspectos fundamentais e polêmicos serão analisados, todos ligados ao dirigismo cultural do Estado. Também compararei de modo sucinto o sistema brasileiro de apoio à cultura com o sistema norte-americano.

O ESTADO DEVERIA SUBSIDIAR AS ARTES?

Nesta seção, irei seguir a linha de raciocínio dos capítulos 11, 12 e 13 de Heilbrun e Gray (2001).

O ASPECTO DA EFICIÊNCIA

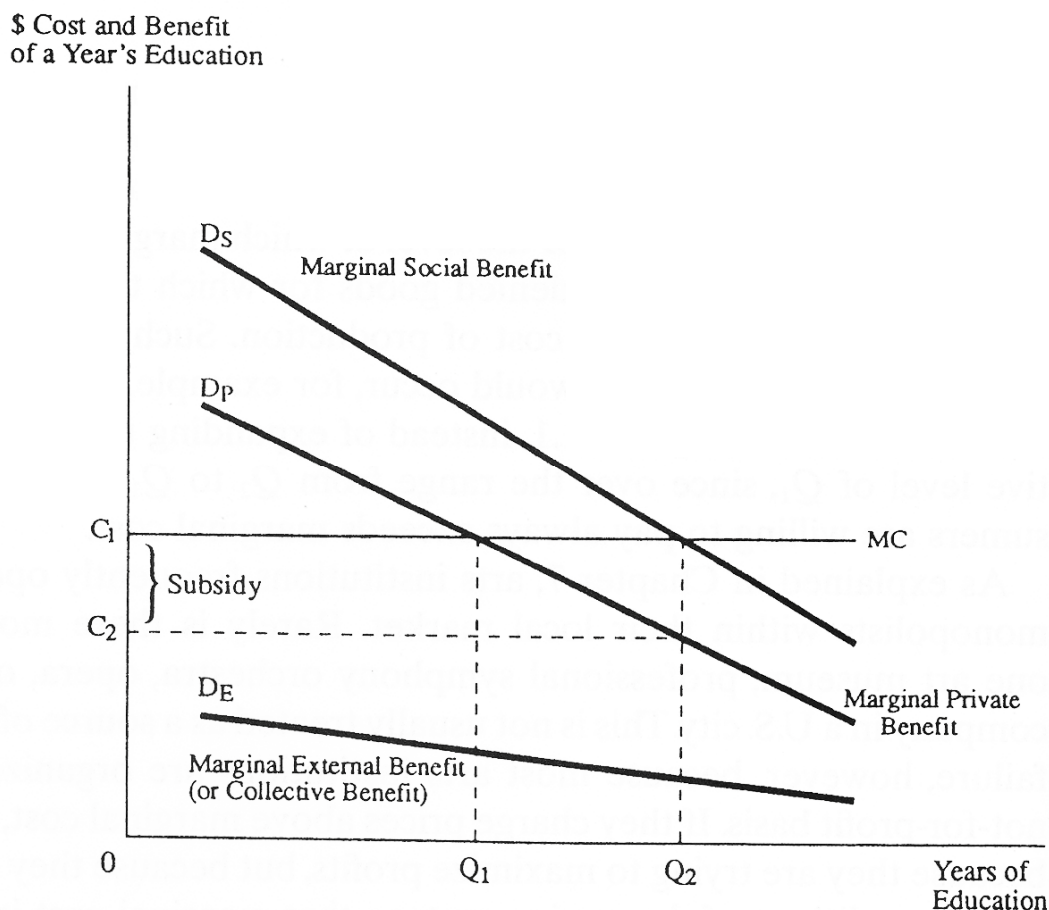
Em geral existem duas razões principais para se justificar uma intervenção governamental no mercado. A primeira é quando os mercados não são competitivos ou apresentem outras imperfeições. Neste caso, falhas de mercado acarretam em uma alocação ineficiente de recursos. As principais causas destas falhas são monopólios, externalidades, bens públicos, indústrias de custos decrescentes e assimetria de informação. Aqui pretendo analisar como o meio da arte e cultura se insere nas justificativas aceitas para intervenção governamental, de acordo com as diferentes falhas de mercado. A segunda razão é a crença de que a distribuição de renda existente em um determinado país seja inadequada. Este é o lado da equidade, em que subsídios são necessários não porque mercados funcionam de modo ineficiente, mas porque existe parte da sociedade não tem renda suficiente para desfrutar minimamente do meio artístico e cultural.

Para o caso de externalidades e benefícios coletivos, os autores primeiro analisam o caso da educação e os benefícios que traz à sociedade, antes de julgar se as artes e cultura formam um caso análogo. A educação produz benefícios privados — para quem recebe a educação — e também sociais. No caso privado, além de vantagens mais subjetivas, o benefício principal é o maior potencial para conseguir um bom emprego e salário. Os benefícios sociais são ligados ao fato de que pessoas mais bem educadas votam com mais consciência e critério, são mais civilizadas, etc.

O gráfico ¹ na página seguinte mostra como um mercado competitivo não gera um resultado que seja socialmente ótimo. A curva D_s (benefício social marginal) é a soma vertical de D_p (benefício marginal privado) e D_e (benefício coletivo), e representa a demanda social por educação. Do ponto de vista da sociedade, o nível ótimo de educação é Q_2 , em que o benefício marginal social de um ano a mais de estudos é igual a seu custo. O mercado não leva em conta benefícios sociais e portanto em Q_1 é menor do que Q_2 . Para evitar que haja esta falha de mercado o governo pode pagar um

¹ Gray e Heilbrun, Figure 11.2, p.224.

subsídio igual ao valor marginal da externalidade. No caso abaixo, o subsídio diminui o custo de C_1 para C_2 , fazendo com que o indivíduo escolha livremente comprar Q_2 anos de educação. Portanto, para este caso de educação, uma boa política pública pode teoricamente resolver o problema de eficiência causado pelos benefícios coletivos.



Será que a arte e cultura geram benefícios coletivos? É evidente que geram incontáveis benefícios privados, como felicidade, estímulo e satisfação intelectual. No entanto, depois que estes ganhos individuais são absorvidos, por mais espetaculares que sejam, o que pode se classificar como benefícios coletivos? Vou analisar cinco casos: legado a futuras gerações, identidade e prestígio nacional, benefícios à economia local, contribuição a uma educação liberal e incentivo à inovação artística.

Muitos economistas sugerem que a preservação da arte e cultura como um legado para as gerações futuras deva ser qualificada como um benefício coletivo. O argumento básico é que mesmo as pessoas não interessadas em arte e cultura estariam hoje dispostas a pagar uma quantia para garantir a preservação do patrimônio cultural e artístico da sociedade; isto é reforçado pelo fato de que seus descendentes não podem

manifestar suas preferências e desejos. Não seria aceitável repassar uma cultura menos rica para seus descendentes do que aquela que recebemos de nossos antepassados. Esta argumentação se aplica não só à preservação de partituras, obras de arte e monumentos arquitetônicos, mas também à manutenção de tradições, gosto e habilidades.

O segundo caso é diretamente ligado ao orgulho nacional por sua arte, cultura e artistas. Isso por si só não parece justificar subsídios governamentais, porque os benefícios gerados pelas artes devem ser de outra natureza, no sentido de benefícios domésticos ou nacionais diretamente sobre a arte e cultura. Um financiamento alla guerra fria não parece ser uma justificativa razoável — e mesmo que fosse, Heilbrun e Gray sugerem que existem outras maneiras mais eficientes de estimular o orgulho nacional, como por exemplo através de esportes.

Quanto ao estímulo à economia provocado por um subsídio à cultura, este argumento parece ser inválido. Em primeiro lugar, do ponto de vista de financiamento de cultura a nível federal, o que justificaria subsidiar atividades artísticas para atrair turistas e empresas de um lugar do país para outro? Talvez fosse razoável subsidiar arte e cultura para atrair turistas estrangeiros, mas existem maneiras mais eficientes de estimular a economia do que através das artes.

A maneira pela qual a arte e cultura podem contribuir para uma educação liberal parece ser um forte argumento para o subsídio governamental nestas áreas. Os autores citam William J. Baumol e William G. Bowen: “...se uma educação liberal confere benefícios indiretos para a comunidade, o mesmo se aplica para as artes”. Heilbrun e Gray, no entanto, dizem que não necessariamente seria razoável subsidiar apenas a educação artística escolar, mas também instituições independentes que fornecem ensino artístico. Neste sentido, não vejo porque ambas possam ser subsidiadas de maneira e em níveis diferentes. A distribuição de recursos teria que priorizar os sistemas de escolas públicas, pois assim se garante que um maior número de jovens receba esta educação liberal. Além disso, crianças aprendem e absorvem determinados tipos de informação de modo muito mais eficiente em idade singela — portanto deveria-se concentrar recursos no ensino primário antes de ensino médio e superior, e antes de instituições de ensino mais avançado.

Apesar de obras de arte terem direitos autorais protegidos pela lei, inovações artísticas não podem ser patenteadas. Por exemplo, um novo estilo de tocar violão ou de pintar pode ser copiado. Os autores sugerem que esta possibilidade de imitação pode ser ineficiente. No entanto, o fato destas inovações serem do direito de todos possibilita que

mais pessoas poderão inovar em cima das inovações de seus colegas contemporâneos. Os autores argumentam que a experimentação artística é custosa — exige muito esforço e dificilmente se consegue remuneração adequada para isso — e expostas à grande possibilidade de fracasso. É difícil justificar subsídios públicos direcionados à experimentação artística, pois o resultado não é, como na ciência e medicina, necessário para salvar vidas. Isto é um problema, pois quando o Ministério da Cultura aprova projetos, será que sua estrutura de avaliação evita subsidiar propostas com características mais experimentais para evitar críticas em relação ao uso eficiente e ético de recursos públicos?

Agora é preciso avaliar como o valor de benefícios externos gerados a partir das artes e cultura pode ser determinado. Estes benefícios, caso existam, possuem características de um bem público — ou seja, permitem o uso simultâneo e são não-exclusivos. É evidente que os benefícios externos produzidos pelas artes têm características de um bem público puro. Por exemplo, os benefícios que o filho de alguém receberá porque uma instituição cultural foi preservada não diminuirá o benefício que o filho de outra pessoa obterá da mesma instituição.

Para o caso de bens comuns, o mercado competitivo orienta a produção de acordo com as preferências do consumidor. Se bens públicos não podem ser vendidos no mercado, como a sociedade saberá se estes bens são produzidos em quantidade que satisfaça os consumidores? Os autores afirmam que, na teoria, o governo deverá fazer uma pesquisa para descobrir quanto cada cidadão estaria disposto a pagar por níveis diferentes de um determinado bem público. Daí ele teria que provê-lo até a quantidade em que a disposição do público de pagar por uma unidade a mais cubra custo marginal de produzir o bem. O problema é que no caso das artes e cultura, não há medida unitária para calcular uma quantidade ótima para ser produzida. Os autores afirmam que a única possibilidade de medição neste sentido é descobrir se o público acredita que existam benefícios externos oriundos da arte, e quanto eles estariam dispostos a pagar por eles. A disposição agregada para tal pagamento poderia então ser comparada ao nível corrente de subsídios governamentais, para ver se os subsídios são menores, iguais ou maiores do que o valor que o público dá às externalidades da arte e cultura.

Os autores citam um exemplo de uma pesquisa feita na Austrália. O primeiro passo foi avaliar se a população acreditava que as artes poderiam gerar benefícios externos. Os pesquisadores concluíram que sim. Algumas das perguntas: o sucesso de artistas australianos gera um sentimento de orgulho para o povo australiano?; a arte e

cultura devem ser preservadas para futuras gerações?; é importante que as crianças aprendam sobre artes na escola?; as instituições de arte deveriam sobreviver apenas de suas receitas próprias?.

Depois fez-se a pergunta: “*Qual é o valor máximo que você pagaria de impostos para pagar pelos benefícios externos das artes em seu nível atual?*” Aqui os autores mencionam que através de tal pesquisa é muito difícil conseguir respostas que indiquem uma verdadeira disposição da população em comprar bens públicos — dois tipos de viés podem surgir. Por um lado, as pessoas poderiam subestimar suas contribuições ao imaginar que a contribuição alheia pagaria por uma oferta adequada. Isto é o problema clássico de *free-rider*. Por outro lado, não incorrendo em custos tributários adicionais ao declarar que pagaria pelo bem público, o resultado da pesquisa mostraria uma superestimação das contribuições — pessoas buscariam uma oferta maior sem custos pessoais adicionais. Penso que existe ainda um possível viés significativo: as pessoas não pesam suas respostas em relação a outras necessidades de gastos governamentais.

Os pesquisadores australianos tentaram contornar os vieses ao fazer a pergunta por dois ângulos diferentes. A pessoa estimaria sua contribuição conforme a informação de sofrer ou não um aumento de carga tributária. Cada resposta representaria o chão e teto da disposição da população de pagar pelo bem público. Os resultados mostraram que os valores *per capita* que as pessoas aceitariam pagar são muito maiores do que os subsídios que o estado paga, mesmo levando em consideração um aumento dos impostos.

A falta de informação é outra questão relevante em relação à eficiência dos mercados na alocação de bens públicos. Consumidores precisam estar atentos a todas as opções de compra para poder otimizar suas escolhas. Portanto, ignorância por parte do consumidor é uma fonte de falha de mercado. Arte não é de modo algum imediatamente acessível, no sentido intelectual, para uma grande parte da população. Em geral, uma pessoa tem que ter algum conhecimento prévio para que seu contato com a arte seja minimamente proveitoso. Na medida em que este conhecimento exista, a demanda do “consumidor de arte” tenderia a aumentar. No entanto, estes consumidores não poderiam adquirir o gosto pela arte se lhes faltassem informação sobre arte — informação no sentido literal e também no sentido de acesso a espetáculos, exposições, etc.

Dois malefícios podem surgir desta falta de informação. Em primeiro lugar, uma parte dos consumidores não terá acesso à utilidade potencial que a arte proporciona pois

são ignorantes em relação ao assunto e simplesmente não participam e nem procuram se informar. Em segundo lugar, pelo fato de que a demanda é restrita, muitas iniciativas artísticas são inibidas e não atingirão as economias de escala que são capazes. Ou seja, o custo unitário de “produção” será mais alto se a demanda for menor.

O ASPECTO DA EQUIDADE

A princípio, uma preocupação com a distribuição de renda pode entrar na discussão de apoio governamental às artes de duas maneiras. Primeiro, como a atual distribuição de renda afeta o acesso do público às artes? Esta desigualdade de renda faz com que a arte e cultura sejam de tal modo inacessível à população mais pobre que justifica-se um subsídio por parte do Estado? A segunda pergunta surge a partir da primeira: como tais subsídios afetariam a distribuição de renda atual?

Os autores citam pesquisas que demonstram a quantidade ínfima de população com baixa renda que visita museus ou frequenta espetáculos de *performing arts*. Apesar dos autores considerarem educação um determinante muito mais significativo na apreciação e participação das artes, seja como artista ou como consumidor, não deixa de ser verdade que a preços de mercado, a arte fica vedada à parte pobre da população. Hoje em dia, no entanto, com o uso da tecnologia da informação, penso que este cenário se torna mais fácil de modificar. Talvez antes de subsidiar a própria arte e cultura, seria necessário subsidiar a compra de computadores e dar acesso à internet a esta parte da população. Exposições virtuais e vídeos de espetáculos são fáceis de colocar na internet. Está lógica se aplica não só às populações pobres em torna das cidades, mas sim a toda a população que vive distante das cidades e/ou centros de arte e cultura de seus países. A argumentação moral de que todos deveriam ter um oportunidade igual para o auto-desenvolvimento é fortíssima. Os autores falam da questão geográfica no sentido de subsidiar a criação de instituições de arte pelo interior de um país. No caso do Brasil, talvez no primeiro momento seja muito mais eficiente estimular e proporcionar o acesso à arte e cultura através da tecnologia da informação. Depois que isso gerar uma maior demanda pela arte e cultura, cria-se as instituições.

Existe outra questão a ser levada em conta em relação aos prós e contras de subsídios públicos para a arte e cultura: a possibilidade dos subsídios aumentarem a desigualdade de renda já existente. Isto, é claro, depende da distribuição de impostos sobre diferentes setores de níveis de renda. Se o sistema de impostos de um país não for

progressivo, subsídios para arte e cultura podem gerar resultados perversos. De qualquer modo, como a parte mais rica da sociedade participa muito mais do meio das artes, não surpreende que também recebam os maiores benefícios de subsídios. Os autores citam pesquisas nos Estados Unidos e na Austrália que deram resultados opostos: no primeiro caso os subsídios beneficiaram a população de baixa renda e no segundo beneficiou-se a parte rica da população.

Penso que o problema distribucional não seja importante na hora de avaliar subsídios à arte e cultura. Se o lado da eficiência já justifica os subsídios, a problemática da distribuição de renda poderá ser resolvida de outra maneira, com políticas públicas de outra natureza. O importante é focar nas políticas para as artes que possam favorecer e estimular as classes econômicas mais baixas. De qualquer modo, se a parcela rica da sociedade aproveita mais os subsídios para arte e cultura — o que é muito difícil evitar pelas razões anteriormente mencionadas — desde que os resultados sejam positivos para a população de baixa renda, o subsídio deverá ser um sucesso. Não é um problema enriquecer os ricos com arte e cultura enquanto os pobres também melhoram de situação, mesmo que os ricos melhorem mais depressa.

Subsídios para a arte e cultura podem ser justificados de modo análogo a subsídios para moradia e alimentação. Este é o caso de *merit goods*. Ao invés de aceitar a demanda existente no mercado por este bem, o governo subsidia sua compra para aumentar a quantidade consumida. Uma justificativa para isso é que talvez a sociedade não perceba – ou ainda não tenha condições para perceber — o quão este bem é mais importante para seu bem estar e desenvolvimento. Estas pessoas acabariam, por ignorância, consumindo menos do que o ótimo para eles mesmos. O subsídio gera preços mais baixos e portanto estimula consumo. Esta justificativa, com base na ignorância, se insere no caso de falta de informação. A explicação principal para subsídios, nesse caso, é de julgamento de valor e não é da esfera de análise econômica: contato com arte e cultura é um bem necessário para o indivíduo.

Pode-se concluir que a arte e cultura produzem benefícios para a sociedade como um todo. Acredito que os mais significativos sejam a contribuição para uma educação liberal, a preservação do patrimônio artístico e cultural e a inovação artística. Este último benefício tem uma natureza diferente dos outros dois, pois está na origem dos benefícios coletivos — inicia e desenvolve, é a matéria-prima do ciclo de preservação e educação.

SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS AO MINC

O Programa de Apoio Nacional à Cultura — PRONAC, foi instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, também conhecida como a Lei Rouanet, e regulamentada em 27 de abril de 2006 pelo Decreto nº 5.761. Esta lei engloba os mecanismos de financiamento de cultura a nível federal no Brasil, dispondo principalmente sobre a CNIC, o FNC e incentivos fiscais. A iminente reforma na Lei Rouanet implica revogar o PRONAC e instituir o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFIC).

Conforme mencionado na introdução, projetos culturais são apresentados ao MinC para obter aprovação para captar recursos subsidiados ou receber apoio estatal direto, através do FNC. Para isso, passam por etapas de avaliação e seleção, coordenadas e realizadas pela Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura (SEFIC). Vejamos as atribuições da SEFIC, conforme o Decreto nº 5.711 de 2006:

“Art. 13. (...)

- I. executar o planejamento e organizar a demanda por apoio financeiro dos mecanismos do PRONAC, no fomento a projetos culturais singulares encaminhados ao Ministério;
- II. planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise e controle de projetos culturais singulares encaminhados ao Ministério;
- III. subsidiar a formulação de diretrizes gerais e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso que orientarão a utilização dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e de recursos de fundos de investimento cultural e artístico;
- IV. planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise e controle de processos e dados de proponentes de projetos culturais visando apoio dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e de recursos de fundos de investimento cultural e artístico;
- V. coordenar e supervisionar as atividades relativas à análise das prestações de contas das ações, programas e projetos financiados com recursos incentivados;
- VI. gerar informações que possibilitem subsidiar o monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos culturais;

- VII. prestar apoio à operacionalização do PRONAC; e
- VIII. prestar suporte técnico e administrativo à CNIC, gerando informações que subsidiem o exercício de suas competências”.

Uma vez identificado pela SEFIC, o projeto é encaminhado para receber o parecer técnico em uma das instituições vinculadas ao MinC, conforme o segmento cultural em que o projeto se enquadra (a única exceção são projetos da área Audiovisual, cujo parecer é emitido no próprio ministério, na Secretaria do Audiovisual – SAV). Tendo recebido o parecer técnico, o projeto segue para avaliação da CNIC. Note que este parecer é apenas um subsídio decisório para a CNIC, pois sua deliberação, em princípio, independe de ter sido o parecer favorável ou desfavorável.

A CNIC é órgão deliberativo colegiado do MinC. Esta comissão se reúne uma vez ao mês para estudar as propostas culturais encaminhadas ao ministério. São membros da CNIC, conforme o Decreto 5.761/2006 (art. 39), o Ministro de Estado da Cultura, que a preside; os presidentes de cada uma das entidades vinculadas ao MinC; o presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das unidades federadas; um representante do empresariado nacional; seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

Apesar do capítulo sobre as competências da CNIC ter sido eliminado no projeto do PROFIC, em termos de critérios de seleção da comissão, o novo projeto apresenta um processo um pouco mais transparente. Conforme o artigo 32, *“Os projetos passarão por um sistema de avaliação que contemplará a acessibilidade do público, aspectos técnicos e orçamentários, baseado em critérios transparentes e que nortearão o processo seletivo”*. Em seu parágrafo primeiro, *“Os critérios de avaliação serão aprovados pela CNIC, com a colaboração dos Comitês Gestores, e publicados até noventa dias antes do início do processo seletivo”*. De modo mais autoritário e menos transparente, o artigo 43 do PRONAC diz: *“O funcionamento da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto neste Decreto”*.

No entanto, alguns artigos importantes do PRONAC foram excluídos do PROFIC, como:

“Art. 41. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e respectivos suplentes, referidos nos incisos IV e V do art. 39, ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais nos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 42. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e respectivos suplentes, referidos nos inciso II do art. 39, abster-se-ão de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais nos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria, sob pena de nulidade dos atos que praticarem”.

Até o presente momento não encontrei legislação equivalente aos artigos acima citados para complementar o PROFIC, o que me parece ser grave. Outro problema desta natureza que não está equacionado no PROFIC é a falta de transparência de dados importantes sobre as decisões da CNIC. Estes são instrumentos de avaliação cruciais para o bom funcionamento e aprimoramento futuro da Lei.

Não obstante o PROFIC prever a publicação de critérios de avaliação para os processos de seleção do MinC, é crucial que a população possa acompanhar e fiscalizar a maneira pela qual estes critérios são empregados. Não há no portal do MinC dados básicos e fundamentais como: percentual de projetos aprovados por área; laudos da aprovação de projetos que reflitam os critérios utilizados pela CNIC; percentual de projetos aprovados que obtêm captação; percentual de projetos que conseguem captação e são integralmente realizados; projetos que geraram punições. O portal do MinC tem uma página dedicada a estatísticas sobre a Lei Rouanet, mas que se limita a informações com valores globais de pouco valor analítico, como captação de recursos por ano e área cultural; projetos com captação de recursos por ano e área cultural; incentivadores por ano e tipo de pessoa; empresas incentivadoras e valores incentivados ² .

² Não apresenta valores totais e nem os relacionados a patrocínio e doações de pessoas físicas.

O FUNDO NACIONAL DE CULTURA

De acordo com o atual Ministro da Cultura, João Luiz Silva Ferreira, a principal mudança contida no PROFIC é o aumento de recursos orçamentários para o FNC em relação à parcela designada para cobrir gastos indiretos com abatimento fiscal. No entanto, não consta no projeto de lei do PROFIC que haverá uma mudança na distribuição destes recursos entre os dois principais mecanismos de financiamento — o FNC e o incentivo fiscal. Em 2007, por exemplo, 1,2 bilhões de reais foram alocados no orçamento do MinC para renúncia fiscal, enquanto 280 milhões de reais compuseram o FNC. O ministro pretende inverter estes valores; isso será analisado mais adiante.

Conforme o portal do MinC, O FNC hoje “...*é um fundo público constituído de recursos destinados exclusivamente à execução de programas, projetos ou ações culturais. O MinC pode conceder este benefício através de programas setoriais realizados por edital por uma de suas secretarias, ou apoiando propostas que, por sua singularidade, não se encaixam em linhas específicas de ação, as chamadas propostas culturais de demanda espontânea*”.

É importante aqui esclarecer quais são as principais diferenças entre o FNC atual, sob o PRONAC, e o FNC do PROFIC. Se antes havia um único fundo, que através da orientação da CNIC aprovava a distribuição de recursos, o novo FNC será composto por cinco fundos setoriais, dedicados a áreas específicas de cultura. São eles:

Fundo Setorial das Artes, para apoiar, dentre outras, o Teatro, o Circo, a Dança, as Artes Visuais e a Música;

Fundo Setorial da Cidadania, Identidade e Diversidade Cultural;

Fundo Setorial da Memória e Patrimônio Cultural Brasileiro;

Fundo Setorial do Livro e Leitura;

Fundo Global de Equalização (financiar ações transversais).

As receitas do FNC são agora bem discriminadas e ampliadas na nova proposta da Lei Rouanet, as principais fontes sendo dotações consignadas na Lei orçamentária e seus créditos adicionais, e também doações voluntárias e legados. A maior novidade nesse aspecto é que agora o FNC poderá investir seus recursos por meio de associação a empresas e projetos culturais, com participação econômica nos resultados. É uma idéia de parceria público-privada, que se assemelha aos *matching grants* nos Estados Unidos,

mas que tem uma legislação vaga. De acordo com o material de divulgação do PROFIC, “*A seleção dos empreendimentos será feita de forma transparente, pelo conselho, e seu principal efeito é o de alavancar a economia da cultura*”. No entanto, na prática nada há escrito sobre como a seleção será feita de modo transparente. É a mesma pergunta que se pode fazer para o caso da CNIC, no que se refere à aprovação de projetos.

De acordo com o artigo 17 do PROFIC, 10 a 15 por cento da dotação global do fundo será distribuído, conforme orientação da CNIC, para cada fundo setorial. Do atribuído a cada fundo, no mínimo oitenta por cento será reservado para iniciativas da sociedade, o restante ficando para projetos prioritários definidos pela CNIC. Isto é análogo à lei ainda em vigor, apenas com a diferença dos fundos setoriais.

O FNC continuará financiando até oitenta por cento do custo total dos projetos aprovados e sem fins lucrativos, e o proponente terá de provar que tem condições de captar os vinte por cento restantes no setor privado — captação esta vedada à renúncia fiscal. A exceção incluída na nova lei é que a CNIC poderá determinar que um projeto considerado de alta relevância cultural e de amplo acesso público receba cem por cento dos recursos necessários.

Está previsto no material de divulgação e nas declarações do Ministro da Cultura que cada fundo terá um conselho, metade formado por representantes do MinC e metade por representantes da sociedade e de cada setor. Estes conselhos teriam autonomia para aprovar os projetos e avaliar os valores de financiamento solicitados pelos proponentes. No entanto não há nenhuma informação no PROFIC sobre estes conselhos, como eles serão formados, quais serão seus poderes, governança e os critérios de transparência de decisões.

A DOAÇÃO E CO-PATROCÍNIO INCENTIVADOS

Os artigos 28, 29 e 30 do PRONAC, Lei nº 8.313, de 1991, sintetizam bem o funcionamento dos incentivos fiscais hoje, descontando, é claro, detalhes técnicos e legais que não têm relevância para esta discussão:

“Art. 28. No caso de doação ou patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, o percentual de dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, respeitados os limites estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não sendo permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 29. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, obedecidos os limites percentuais máximos de:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. O limite máximo das deduções de que tratam os incisos I e II é de seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 30. Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoas jurídicas em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, nos limites percentuais máximos de:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º O limite máximo das deduções de que tratam os incisos I e II do caput é de quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997”.

No artigo 24 do PROFIC, pessoas jurídicas agora poderão, conforme critérios definidos anualmente pela CNIC, ter abatimentos não só de 30 ou 100 por cento, mas de 30, 60, 70, 80, 90 e 100 por cento, independente da área de cultura em que se insere o

projeto proposto. De acordo com o artigo 32, parágrafo segundo do PROFIC, “...os projetos que concorrem ao co-patrocínio serão submetidos a sistema de pontuação que indicará seu enquadramento em um dos percentuais de renúncia fiscal (...)”. Além disso, como mencionado no capítulo anterior, os recursos orçamentários para cobrir os gastos indiretos com abatimento fiscal serão reduzidos como compensação do aumento de recursos destinados ao FNC.

SOBRE O DIRIGISMO CULTURAL E ALGUMAS CRÍTICAS

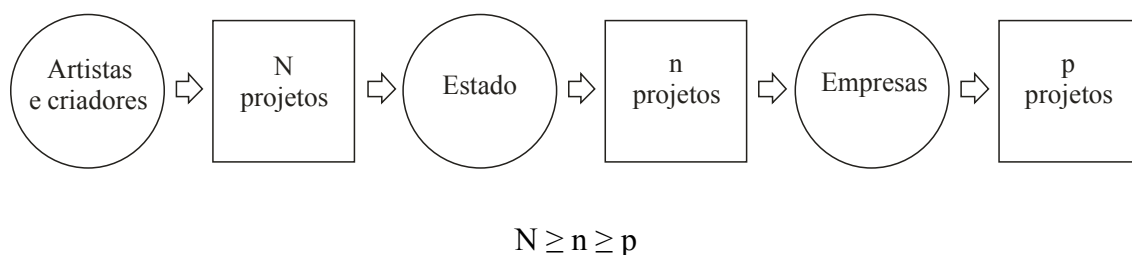
Sob a legislação do PRONAC, grande parte dos projetos aprovados pelo MinC tem direito a 100 por cento de abatimento fiscal. De acordo com o material de divulgação do PROFIC, de cada dez reais captados, somente um é dinheiro privado. Além disso, apenas 50 por cento dos projetos aprovados conseguem captar o dinheiro necessário para a sua realização ³. Tal mecanismo embute uma série de ineficiências que serão amenizadas porém não eliminadas pelas novas propostas de fortalecimento do FNC.

Em primeiro lugar, avaliar, selecionar e acompanhar projetos exige um esforço operacional, técnico e burocrático grande por parte do Estado. Se projetos são aprovados para captar dinheiro incentivado mas não conseguem fazê-lo, desperdiça-se trabalho dos funcionários do MinC e da CNIC e deixa-se sem utilização recursos orçamentários reservados para cobrir a compensação fiscal. Como esse é o caso de 50 por cento dos projetos aprovados, há um desperdício enorme. O PROFIC propõe abrandar tal ineficiência diminuindo o espaço para financiamento incentivado. Quando o dinheiro é dado diretamente pelo Estado, projetos aprovados jamais deixarão de seguir adiante por causa de falta de verba. Além de reduzir a parcela do orçamento designado a renúncia fiscal, o PROFIC diminui o número de casos em que projetos recebam 100 por cento de abatimento fiscal — apesar disso pouco adiantar, pois 50, 70, 80 e 90 por cento de abatimento continuará a gerar um ônus significativo para o Estado.

As medidas contidas no PROFIC são positivas, mas a coerência exigiria que elas fossem levadas ao extremo — e veremos que isso também não será ideal. Primeiro: se é o Estado quem aprova todos os projetos, seja para o FNC ou para renúncia fiscal, o dirigismo cultural não diminui se dentre os projetos aprovados uma empresa decida qual financiar. O debate de dirigismo estatal deveria estar no fato do Estado ter que aprovar os projetos, e sob quais critérios — isto é crucial e será abordado mais adiante. Se o Estado tem espaço orçamentário para financiar grande parte dos projetos aprovados na Lei Rouanet, e o aloca preventivamente para tal, um suposto dirigismo cultural seria menor se este dinheiro fosse investido diretamente nos projetos aprovados, ao invés de

³ A discriminação destas estatísticas seria de enorme importância para esta análise mas, infelizmente, se existem, não estão disponíveis.

ser captado de modo ineficiente no setor privado: mais projetos seriam realizados se o Estado os financiasse diretamente.



Portanto, desta forma, não há cabimento existir a possibilidade de renúncia fiscal para o incentivo de projetos culturais, muito menos na atual situação em que nove em cada dez reais captados são públicos e cinquenta por cento de projetos aprovados não obtêm a captação necessária. O Ministro da Cultura afirma que cem por cento de abatimento fiscal desestimula o verdadeiro mecenato. A verdade é que qualquer nível de abatimento fiscal desincentiva o *verdadeiro* mecenato, por causa da legítima tentação em um indivíduo ou empresa querer ressarcir parte de sua contribuição à cultura. Porém, neste contexto, seria preciso estudar qual o nível ótimo de renúncia fiscal, considerando por um lado como isso estimula a entrada de dinheiro privado, contra as ineficiências e custos embutidos de projetos não captados. Não importa se o dinheiro é público ou privado, mas sim a maneira pela qual obter o máximo de recursos de ambos.

Vamos supor, de modo extremamente simplificado, que o orçamento destinado ao PROFIC seja igual a 10, dos quais 7 são alocados para o FNC e 3 para incentivo fiscal – é a proporção mais ou menos proposta pelo Ministro da Cultura. Vamos supor também que há um nível de renúncia fiscal fixo de 33,33 por cento e que todos os projetos obtenham cem por cento de captação junto ao setor privado. Supomos também, e de modo realista, que se todos estes recursos fossem para o FNC, o governo conseguiria utilizar os 10 para financiar projetos.

Sabemos que utilizar uma parte dos recursos para renúncia fiscal pode gerar um nível de financiamento global maior do que 10, pois em cima destes 3 reservados para renúncia fiscal, o setor privado investe 9, apresentando um resultado líquido de financiamento de 6. Portanto, dos 10 do orçamento inicial, obtem-se um montante de financiamento igual a 13 (7 do FNC e 6 de incentivo fiscal). Porém, se com cem por cento de abatimento fiscal apenas cinquenta por cento dos projetos conseguem captar dinheiro, com 33,33 por cento de abatimento o número de projetos captados certamente

cairá muito. Portanto, pouco adianta tal otimização, pois em hipótese alguma o resultado com qualquer nível de renúncia fiscal chegará ao nível de financiamento em que o FNC aplique os 10 diretamente.

DINHEIRO DO CONTRIBUINTE DESTINADO AO *MARKETING* CULTURAL DE EMPRESAS

Além dos problemas de eficiência relacionados à renúncia fiscal, existem outros problemas graves. A título de exemplo, vejamos as informações sobre *marketing* cultural disponíveis no portal do Banco do Brasil:

“Marketing Cultural no Banco do Brasil: A atuação do BB no Marketing Cultural congrega ações institucionais, de relacionamento, interativas, de merchandising, de prospecção e fidelização dos clientes entre outras que poderão ser desenvolvidas em cada evento com os objetivos de:

- a) promover a instituição como apoiadora da cultura, comprometida com os anseios da sociedade;
- b) reforçar o conceito de empresa cidadã e o compromisso com as comunidades e com o país;
- c) agregar valor à marca BB, por meio de transferência de atributos relacionados à cultura;
- d) contribuir no processo de prospecção e fidelização dos segmentos de clientes priorizados em todos os mercados atendidos pelo Banco;
- e) ser instrumento na consolidação da estratégia do Banco junto a mercados priorizados.

Linha de Atuação em Cultura: A atuação cultural do Banco do Brasil está focada no patrocínio de projetos realizados nos Centros Culturais Banco do Brasil localizados em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo e pelo CCBB Itinerante, nas áreas de exposições, artes cênicas, cinema e vídeo, música, idéias e programa educativo”.

É difícil imaginar que dinheiro público possa ser utilizado para apoiar o que está escrito acima. Em 2008, dos quase 25 milhões de reais investidos com o intuito principal de fazer propaganda para sua empresa através de apoio a projetos culturais, uma grande parcela é constituída de recursos públicos gastos indiretamente. E o problema não reside apenas nesta distorção. Se os projetos incentivados fossem de alto valor cultural e promovessem a diversidade no estímulo à cultura na sociedade, o problema seria menor, mas com os propósitos citados acima, é de todo impossível justificar tal absurdo.

Existe outro aspecto, menos grave mas bastante sintomático, dos prejuízos que a lei de incentivo fiscal à cultura pode trazer: o *marketing* cultural de empresas menores. Um dos supostos benefícios da Lei de Incentivo Fiscal que tem sido muito citado é a produção de livros “de arte” ou sobre cultura, que têm proliferado de tal modo que qualidade e rigor de pesquisa se tornaram subordinados a encomendas de empresas e autores oportunistas. Certamente isto não é o caso de todos os livros publicados com subsídios governamentais, mas uma visita às seções de arte ou cultura em livrarias dimensiona bem a questão.

O caso da pesquisa de ponta em Economia ou Ciências, ao contrário do que ocorre nos departamentos de História da Arte, tem pilares sólidos na academia universitária brasileira. As pesquisas de professores universitários são em geral publicadas em jornais e revistas especializados. No trabalho erudito em história da arte, além de não existirem revistas importantes no Brasil, a natureza das publicações importantes é diferente. Os pesquisadores — e os melhores não estão ligados ao ensino formal — publicam livros, e não *papers*.

Eis um problema: o apelo popular que a arte tem sobre a população põe a produção séria, verdadeiramente intelectual e erudita, lado a lado com a produção oportunista. Isto é um problema da lei de incentivo fiscal? Talvez. Acredito que pesquisadores sérios não deixarão de trabalhar e escrever, independente de maiores ou menores facilidades de captação de recursos para a publicação de seus livros. Livros importantes sempre foram escritos, com ou sem leis de incentivo, apesar das extremas dificuldades que muitos excelentes autores enfrentam. Por exemplo, um dos maiores especialistas em história da arte brasileira, José Roberto Teixeira Leite, escreveu livros importantíssimos que há anos aguardam publicação. Tal produção erudita não tem atratividade para editoras e muito menos para empresas patrocinadoras. A facilidade com que livros oportunistas chegam às livrarias e sufocam os livros bons é sem dúvida maior com a lei de incentivo fiscal, e não é correto que a população pague por isso.

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À CULTURA

Sob a legislação do PRONAC ou do PROFIC, será difícilimo superar a situação de financiamento à cultura no Brasil em que o FNC concentre todos os recursos. Sabe-se também que grande parcela dos recursos de abatimento fiscal é concentrada nas mãos de poucos, e poucos que em muitos casos, se não em todos, aproveitam o subsídio estatal para fazer *marketing* cultural antes de efetivamente apoiar cultura.

É importante questionar os critérios de avaliação da CNIC: no artigo 32 do projeto de lei da PROFIC observamos que os “...*projetos passarão por um sistema de avaliação que contemplará a acessibilidade do público, aspectos técnicos e orçamentários, baseado em critérios transparentes e que nortearão o processo seletivo*”. Quais são estes “aspectos técnicos”? Será ótimo, no sentido da diversidade e qualidade de projetos culturais, concentrar o poder decisório de investimento cultural nas mãos do Estado? Não há como questionar a importância que o Estado tem, historicamente, como propulsor cultural, especialmente no âmbito da criação e manutenção de instituições de cultura. Mas é preciso pensar, independente de um mecanismo de renúncia fiscal, se é relevante delegar para a sociedade a responsabilidade de alocar uma parcela, que seja modesta, de verba pública destinada à cultura – e se existe alguma maneira eficiente e justa de fazer isto, contrário ao atual mecanismo de renúncia fiscal.

Outra questão interessante diz respeito à possibilidade de pessoas físicas poderem receber subsídios do Estado. Nos EUA, a legislação sobre renúncia fiscal não permite que artistas individuais sejam favorecidos, apenas organizações sem fins lucrativos. Indivíduos são considerados, do ponto de vista de pagamento de impostos, *profit-making sole proprietors*. Não sei se é razoável exigir que um artista ou produtor esteja ligado a uma organização para receber recursos incentivados do Estado – há pouca, se nenhuma diferença entre o Estado patrocinar um indivíduo ou uma pequena organização, subordinada provavelmente às idéias de um indivíduo.

Ernest van den Haag⁴ é extremamente crítico em relação a subsídios governamentais para arte e cultura. Ele diz que é um absurdo imaginar que uma comissão possa avaliar qual pintor ou compositor merece apoio do Estado. Heilbrun e Gray (2001) consideram que seus argumentos de que subsídios governamentais

⁴ *Apud* Heilbrun e Gray (2001).

causaram mais danos que geraram benefícios são baseados em “...*suposições atrás de suposições*”. No meio da arte, van den Haag não deixa de ter alguma razão, pois diferentemente da pesquisa científica, por exemplo, artistas em geral não são capacitados para participar de comissões de avaliação. A natureza de seus trabalhos (e talentos) não condiz com o perfil para analisar com muito critério um possível financiamento. Talvez estudiosos da arte e cultura sejam pessoas mais indicadas para tal serviço.

Na pesquisa científica, não existe a opção de financiamento via renúncia fiscal por causa de conflito de interesses, para evitar que empresas invistam somente no setor que favoreça suas indústrias. Isso talvez não seja ruim, mas em se tratando de pesquisa para melhorar a saúde da população – um *merit good* – este direcionamento do mercado não deve ser ideal. Não vejo diferença alguma entre este conflito de interesse no setor de pesquisa científica e o que gera o *marketing* cultural em empresas como o Banco do Brasil.

OS ESTADOS UNIDOS E O EQUILÍBRIO ESTATAL DESCENTRALIZADO

Nos Estados Unidos da América não há Ministério de Cultura e não existe uma política cultural nacional. É através da diversificação das fontes de financiamento que o país financia cultura. Quanta à comparação entre países sobre a diversificação de fontes de apoio à cultura, Rizzo e Throsby (2006) disseram: *“No unique conclusion can be drawn as to the desirable path in the policy mix, since the solution will depend crucially on particular countries’ features”*.

As grandes instituições e programas de fomento à cultura nos EUA recebem dotações aprovadas pelo Congresso. Este processo é explicado em publicação da National Endowment for the Arts – NEA, principal e mais abrangente instituição de apoio à cultura nos EUA:

“Strictly speaking, an ‘earmark’ refers to any amount or percentage designated by federal or state appropriations. More often, the term indicates a special financial provision that a lawmaker has had written into a government spending bill, with the intent of supporting a particular project or institution. This strategy allows lawmakers — who reside in the legislative branch of the government — to guarantee direct funding to an entity. This funding is designated as a “line item” of the appropriations bill, and, therefore, is not subject to agency review within the executive branch”.

O sistema norte-americano diversifica a alocação de recursos para cultura através das diferentes e robustas instituições que lá existem, como se cada instituição — NEA ou Smithsonian Institution, por exemplo — fosse um ministério de cultura independente. Isso parece ser um sistema mais democrático e eficiente do que os fundos setoriais do FNC, mas inviável no Brasil por causa da falta de tais instituições.

CONCLUSÃO

Analisei como a arte e cultura merecem apoio do Estado, tanto por razões de eficiência quanto por razões de equidade. No Brasil, apesar de existir este apoio governamental, a maneira pela qual os recursos públicos são geridos não otimiza eficiência e muito menos viabiliza equidade.

Projetos são avaliados de maneira pouco transparente, não há legislação específica quanto à formação dos conselhos e as regras para o julgamento de projetos são vagas. Sendo ou não correto uma comissão determinar quais projetos artísticos e culturais qualificam para receber recursos públicos, uma vez aprovados, cinquenta por cento dos projetos não conseguem captação no setor público. Isto se deve não só à cultura brasileira pouco acostumada com a idéia de mecenato, mas também ao fato de que empresas grandes e com interesses de *marketing* cultural apoderam-se dos recursos. Projetos menos populares e/ou mais experimentais acabam ficando à margem dos recursos disponíveis.

O MinC tentará amenizar estes problemas diminuindo espaço para captação de recursos incentivados no setor privado e fortalecendo o FNC. Isto deve melhorar a situação atual ao diminuir as ineficiências de projetos aprovados sem captação e mitigar os efeitos perversos das políticas de *marketing* cultural, obrigando empresas grandes a colocarem recursos próprios em empreendimentos culturais e artísticos. Penso que com esta mudança da lei, o montante de recursos provindos de empresas cairá de modo significativo. Não vejo problema nisto, pois a mesma quantidade de recursos estará sendo distribuída pelo próprio estado, queimando etapas de burocracia. Devem existir outras maneira de incentivar o mecenato no Brasil – mas antes disso é mais importante aperfeiçoar o financiamento de cultura dentro da realidade filantrópica atual.

Este problema parece não existir nos EUA, porque em primeiro lugar, existe a cultura fortíssima do mecenato. Recursos privados superam o investimento estatal em cultura ⁵. Além disso, não existe a preocupação com uma política de cultura nacional, pois diferentes instituições cuidam de diferentes problemas no financiamento de arte e cultura no país. É uma maneira de descentralizar as decisões de comissões de avaliação de projetos, mas de todo impossível de acontecer no Brasil. Considero as mudanças do PROFIC positivas no sentido de aumentar a quantidade de projetos financiados e ser

⁵ Heilbrun e Gray (2001).

portanto mais democrático do que a legislação do PRONAC, mas ainda vejo um atraso importante na maneira pela qual o estado determina quais são os projetos que merecem receber recursos públicos.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Ministério da Cultura. Disponível em <www.cultura.gov.br>. Acesso em 06/04/2009.
- BRASIL. Projeto de Lei: Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFIC. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/programa_fomento.htm>. Acesso em 06/04/2009.
- COSTA, Cacilda Teixeira da. Livros de Arte no Brasil: Edições Patrocinadas. São Paulo: Itaú Cultural, 2000. 112 p.
- HEILBRUN, James; GRAY, Charles M. *The Economics of Art and Culture*. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2001. 410 p.
- NATIONAL ENDOWMENT OF THE ARTS - NEA. Disponível em <www.nea.gov>. Acesso em 06/04/2009.
- NETZER, Dick. *Cultural Policy: An American View*. In: GINSBURGH, Victor A.; THROSBY, David (org.). *Handbook of the Economics of Art and Culture*. Oxford: Elsevier, 2006. Cap. 35, p. 1223-1251.
- PEACKOK, Alan. *The Arts and Economic Policy*. In: GINSBURGH, Victor A.; THROSBY, David (org.). *Handbook of the Economics of Art and Culture*. Oxford: Elsevier, 2006. Cap. 32, p. 1124-1140.
- PLOEG, Frederick van der. *The Making of Cultural Policy: A European Perspective*. In: GINSBURGH, Victor A.; THROSBY, David (org.). *Handbook of the Economics of Art and Culture*. Oxford: Elsevier, 2006. Cap. 34, p. 1183-1221.
- RIZZO, Ilde; THROSBY, David. *Cultural Heritage: Economic Analysis and Public Policy*. In: GINSBURGH, Victor A.; THROSBY, David (org.). *Handbook of the Economics of Art and Culture*. Oxford: Elsevier, 2006. Cap. 28, p. 983-1016.
- SCHUSTER, J. Mark. *Tax Incentives in Cultural Policy*. In: GINSBURGH, Victor A.; THROSBY, David (org.). *Handbook of the Economics of Art and Culture*. Oxford: Elsevier, 2006. Cap. 36, p. 1253-1298.
- SMITHSONIAN INSTITUTION. Disponível em <www.si.edu>. Acesso em 06/04/2009.